



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 141, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ART. 102 E 107 DA LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Inclui parágrafo único no art. 102 e altera a redação do art. 107, ambos da Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102. (...)

Parágrafo único. Poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos de gozo de férias, no caso de necessidade do serviço.

Art. 107. É obrigatória a concessão e gozo das férias aos servidores, de acordo com o disposto no art. 103 desta Lei, podendo as mesmas serem gozadas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor e no interesse da administração pública.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária Municipal da Administração.

Artur Sérgio Haesbaert Filho,
Procurador Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 141/2018.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 141/2018, de 06 de dezembro de 2018, que “**ALTERA A REDAÇÃO DOS ART. 102 E 107 DA LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**”

Desde logo, e entendendo que essa é uma questão fundamental que visa atender aos interesses tanto da Administração, como também dos Servidores Públicos Municipais, através dessa alteração proposta no presente Projeto de Lei, acreditamos que se fique mais fácil de organizar escalas de férias dos Servidores Públicos Municipais e, dessa forma, facilitar para que os servidores possam gozar de suas férias, não prejudicando o andamento das atividades laborais em seus setores, não interrompendo a continuidade dos serviços.

A proposta de fracionamento maior do período de férias, que atualmente se limita a dois, auxiliará no gozo maior de períodos de descansos aos servidores, acreditando ser do interesse direito destes a possibilidade de fracionar o gozo das férias em mais vezes, pois poderão usufruir de acordo com seus interesses o período de descanso, e certamente vem em prol da Administração, onde contará com servidores mais descansados, resultando em maior rendimento e qualidade do serviço público.

Acerca da possibilidade de acumular apenas 2 períodos de férias, entendemos importante esta medida, uma vez que fará com que a Administração organize-se a fim de não acumular esse direito e vários períodos, como ocorre com alguns servidores, que por muitos anos não lhes foi proporcionado gozar regularmente suas férias, o que resulta em transtornos ao servidor, visto que a ausência de períodos regulares de descanso pode resultar em prejuízos à suas saúde, assim como ao bom andamento das suas atividades e com reflexos no setor de finanças, uma vez que, quando da inativação desses servidores, o Município necessita arcar com quantias significativas relativamente a indenização das férias vencidas e não gozadas.

Acreditando que mereça guarida a análise dos objetivos que ensejaram a remessa do presente Projeto de Lei a esta Casa e sua aprovação pelos membros do Poder Legislativo Municipal, que certamente não se furtarão de contemplar a matéria que se reveste de interesse público e contempla anseio dos servidores e da Administração Municipal, razão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

pela qual solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e apreciado na forma regimental, e desde já colocamos à disposição dos Vereadores os Secretários e servidores técnicos que integram a Administração Municipal, para que esclareçam as eventuais dificuldades que possam surgir no tocante às alterações que se pretende implementar.

Atenciosamente,

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeito Municipal.